



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**CONSULTANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-CPL/2018**

**EMENTA: REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE.**

## 1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** solicitou desta Procuradoria Geral do Município a análise da **regularidade das etapas do processo administrativo de licitação**, na modalidade **convite**, com a finalidade de contratação de serviços de Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma, com valor estimado em R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

Constam dos autos os seguintes documentos: **Memorando n.º 001/2019 solicitando a despesa, Termo de Referência, autuação do processo, minutas do edital, do contrato, dentre outros.**

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 23, II, a, para compras e serviços, excluídos os serviços de obras e serviços de engenharia, até o valor limite de R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais), deve ser adotada a modalidade de licitação **CONVITE**.

*fe*



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

Nestes termos, em face da necessidade dos serviços a serem realizados, o valor previsto encontra-se dentro do limite legal e a modalidade adotada é adequada.

A modalidade de licitação CONVITE, de acordo com o art. 22, § 3, esclarece que licitação por convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao ser objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas".

A minuta do edital, bem como seus anexos, estão de acordo com as disposições legais acerca desta modalidade de licitação, conforme descrito no art. 40, da Lei n. 8.666/93.

Nestes termos, deve ser realizado o convite para participação do projeto às empresas interessadas, cadastradas ou não, devendo a comissão permanente de licitação receber as propostas com antecedência mínima de 24 horas da data estipulada no edital.

De igual maneira, a minuta do contrato apresentada encontra-se de acordo com os ditames dos arts. 54 e seguintes, da Lei de Licitações.

Ressalte-se ainda que, após a habilitação, é necessária análise minuciosa sobre a documentação apresentada pelas empresas que se habilitem ao certame licitatório, devendo atender os requisitos elencados nos arts. 27 a 33, da Lei n. 8.666/93.

### 3. DA CONCLUSÃO

Dá análise das condições estabelecidas, conclui, esta **Assessoria Jurídica**, pela regularidade da minuta de edital de licitação na modalidade Convite e



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

seu respectivo contrato administrativo, bem como pela possibilidade de realização de licitação, modalidade Convite, para **contratação de serviços de Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma**, haja vista encontrarem-se de acordo com as disposições legais pertinentes ao processo licitatório.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti-MA, 09 de janeiro de 2019.

*Felipe Coutinho Sousa*

---

Felipe Coutinho Sousa  
Advogado OAB/PI 16.043